



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900

ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com

"UNIDOS POR BOREBI"

LEI Nº 467 /2.012

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 339/2.009, PARA ADEQUAR O MANDATO DOS CONSELHEIROS TUTELARES ÀS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 12.696/2.012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS VACA,
 Prefeito Municipal de Borebi,
 Estado de São Paulo, no uso de
 suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara
 Municipal de Borebi, **APROVOU**
 e ele **SANCIONA** e **PROMULGA**
 a seguinte Lei:

Artigo 1º: Altera o "caput" do Artigo 19.º da Lei Municipal 339 de 01 de setembro de 2009 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Caput do Art.19º.- O processo de escolha será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em processo regulamentado e conduzido pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público e realizar-se-á no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, observando os seguintes requisitos".

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

Fone: (14) 3267-8900

www.borebi.sp.gov.br

CNPJ: 54.724.802/0001-73

ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

"UNIDOS POR BOREBI"

prefeitura.borebi@hotmail.com

Artigo 2º - Altera o artigo 22.º da Lei Municipal 339 de 01 de setembro de 2009 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22.º - O CMDCA dará posse aos escolhidos em sessão extraordinária solene, sempre no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, oportunidade em que prestarão compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente."

Artigo 3.º - Altera o artigo 23.º da Lei Municipal 339 de 01 de setembro de 2009 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23.º - O mandato do conselheiro tutelar será de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha (artigo 132 da Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990, alterado pela Lei 12.696 de 25 de julho de 2012).

Artigo 4.º - O mandato dos atuais conselheiros tutelares, excepcionalmente extender-se-á até 09 de janeiro de 2016, visando uniformizar as disposições contidas nos artigos anteriores.

Artigo 5.º - Altera o artigo 12.º da Lei Municipal 339 de 01 de setembro de 2009 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.º - A remuneração dos respectivos membros do conselho tutelar, é assegurado o direito à (artigo 134 da Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990, alterado pela Lei 12.696 de 25 de julho de 2012):

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

b



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900

ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com

"UNIDOS POR BOREBI"

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, 04 de Dezembro de 2.012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI
ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 04 de Dezembro de 2.012.


IVANETE AP. MORBI DO AMARAL
Chefe do Setor Administrativo
UNUS E PELO